

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

LIVRO DE LEIS

II-) Para o Sr. Domingos José de Sales, brasileiro, casado, portador da C.I.R.G. no. 13.486.357, o terreno abaixo discriminado:

Lote 3 da Gleba 1 A - Terreno de formato Irregular, com uma casa de morada, medindo 17,70 (dezessete metros e setenta centímetros) de frente para a Rua do Beco, 16,23m (dezesseis metros e vinte e três centímetros) do lado direito de quem da Rua do Beco olha, fazendo divisa com o lote 2 da Gleba 1 A, defletindo a esquerda em 72,99° numa linha de 4,18m (quatro metros e dezoito centímetros), defletindo novamente a esquerda em 17,01° numa extensão de 13,70m (treze metros e setenta centímetros), 17,45m (dezessete metros quarenta e cinco centímetros), confrontando com o lote 4 da Gleba 1 A, encenando uma área de 306,42m² (trezentos e seis virgula quarenta e dois metros quadrados);

III-) para o Sr. Joaquim Rufino Gomes, brasileiro, viúvo, portador da C.I.R.G. no. 15.159.856, o terreno abaixo discriminado:

Lote 5 da Gleba 1 A - Terreno de formato irregular, com uma casa de morado, medindo 10,49m (dez metros e quarenta e nove centímetros) de frente para a Rua do Beco, 23,75m (vinte e três metros e setenta e cinco centímetros) do lado direito de quem da Rua do Beco olha, fazendo divisa com o Lote 5 da Gleba 1 A, 34,00m (trinta e quatro metros) nos fundos onde faz divisa com propriedade de **Antonio Galvão Marton** em toda sua extensão; 9,80m (nove metros e oitenta centímetros) confrontando com a Rodovia Washington Luiz, 24,00m (vinte e quatro metros) confrontando com os fundos do lotes 7 e 8 da gleba 1 A, 13,95m (treze metros e noventa e cinco centímetros) confrontando com o Lote 7 da Gleba 1 A, encerrando uma área de 472,70m² (quatrocentos e setenta e dois virgula setenta metros quadrados);

IV-) Para o Sr. Ivam Miguel, brasileiro, casado, portador da C.I.R.G. no. 16.891.965, o terreno abaixo discriminado:

Lote 6 da Gleba 1 A - Terreno de formato Regular, com uma casa de morada, medindo 13,85m (treze metros e oitenta e cinco centímetros) de frente para a Rua do Beco, 23,75m (vinte e três metros e setenta e cinco centímetros) do lado direito que quem da Rua do Beco olha, fazendo divisa

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

LIVRO DE LEIS

com remanescente da Gleba 1 A, 13,85m (treze metros e oitenta e cinco centímetros) nos fundos, os confronta com propriedade de **Benedito José Victor e Antonio Galvão Marton**, 23,75m (vinte e três metros e setenta e cinco centímetros) onde faz divisa com o Lote 5 da Gleba 1A, encerrando uma área de 328,94 (trezentos e vinte e oito virgula noventa e quatro metros quadrados).

V-) Para a Sra. Otilia da Cruz Moreira da Cunha, brasileira, viúva, portadora da C.I.R.G. no. 30.709.757, o terreno abaixo discriminado:

Lote 8 da Gleba 1 A - Terreno de formato Regular com uma casa de morada, medindo 14,00m (quatorze metros) de frente para a Rua do Beco, 13,95m (treze metros e noventa e cinco centímetros) do lado direito de quem da Rua do Beco olha, fazendo divisa com o lote 7 da Gleba 1 A, 14,00m (quatorze metros) nos fundos onde confronta com o lote 9 da Gleba 1 A, 13,95m (treze metros e noventa e cinco centímetros), confrontando com Rodovia Washington Luiz, encerrando uma área de 195,30m² (cento e noventa e cinco virgula trinta metros quadrados).

ART. 2º - Fica dispensada a licitação para a alienação por doação os imóveis, objeto desta Lei.

ART. 3º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente:

I - Que os imóveis objeto da presente Lei, destinar-se-ão exclusivamente para a residência dos donatários e de sua família.

II - Fica defeso aos donatários, transferir ou alienar a qualquer título o imóvel no todo ou em parte.

III - Não alterar a destinação do imóvel.

IV - Efetuar o pagamento em dia do IPTU, além das Taxas Municipais e contribuições sociais que incidirem sobre o imóvel.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fle. Nº

LIVRO DE LEIS

Art. 4º - Na hipótese de, os donatários, seus herdeiros ou sucessores não derem cumprimento ao disposto nesta Lei, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da Legislação em vigor.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Canas, 24 de Abril de 2003

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 24 DE ABRIL DE 2003.